

DECRETO Nº 33.167, DE 5 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a Classificação Institucional do Gabinete do Governador e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias do Gabinete do Governador:

- I — Gabinete do Governador;
- II — Casa Militar.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Gabinete do Governador:

- I — Gabinete do Governador;
- II — Gabinete do Vice-Governador.

Parágrafo único — A Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria do Governo prestará serviços de órgão subsetorial do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária às Unidades de Despesa de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar:

- I — Administração da Casa Militar;
- II — Conselho Estadual de Telecomunicações — COETEL.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.608, de 2 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia d Castro Ferraz.

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.168, DE 5 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a transferência do acervo de bens mobiliários, remanescente da extinta Fundação dos Empregados da Vasp-FEV, para a administração da Secretaria da Fazenda e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei nº 6.629, de 27 de dezembro de 1989, autorizou o Poder Executivo a transferir o controle acionário da Viação Aérea São Paulo S/A - VASP;

Considerando a consolidação da transferência do controle acionário da Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP para o setor privado, por meio de deliberação de seus acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 1990;

Considerando que o Estatuto Social da Fundação dos empregados da Vasp-FEV prevê, nos artigos 4º e 5º, sua extinção, caso a Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP deixe de existir com o mesmo nome sob o controle acionário da Fazenda Estadual, revertendo seu patrimônio e obrigações à Fazenda do Estado e

Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação dos Empregados da Vasp-FEV, realizada em 22 de janeiro de 1991, deu por findo o processo de liquidação, declarando extinta a entidade,

Decreta:

Artigo 1º — O acervo mobiliário remanescente da Fundação dos Empregados da Vasp - FEV, havido pela Fa-

zenda do Estado, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador de 22 de janeiro de 1991, que deliberou sobre sua extinção, passa a ser administrado pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a dar a destinação cabível aos bens de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 2º — Os recursos financeiros da Fundação dos Empregados da Vasp - FEV, existentes à data da extinção, e transferidos para a Fazenda do Estado, serão gerenciados pela Coordenadoria da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º — A Secretaria da Fazenda compete:

I — por meio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenadoria da Administração Financeira, o processamento dos pagamentos das complementações de aposentadorias e de pensões a que fazem jus os inativos oriundos da Viação Aérea São Paulo S/A - Vasp, enquadrados nas condições previstas nas Leis nºs 4.819, de 26 de agosto de 1958, 200, de 13 de maio de 1976 e 6629, de 27 de dezembro de 1989;

II — por meio da Divisão de Estudos e Informações — DEI, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, a guarda dos prontuários e fichas financeiras dos beneficiários mencionados no inciso anterior;

III — por meio do Grupo de Acompanhamento das Entidades Extintas — GAEX, da Coordenadoria das Entidades Descentralizadas, a guarda dos livros e demais documentos;

IV — por meio da Coordenação das Entidades Descentralizadas, responder pelo suporte financeiro das ulteriores despesas com a mencionada extinção.

Parágrafo único — Para fins de cálculo dos reajustes dos benefícios de que trata o inciso I deste artigo, observar-se-á os índices salariais oficiais da categoria e dissídios, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 6629, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 4º — O pagamento dos benefícios de complementação de aposentadoria e de pensões, decorrentes de autorizações administrativas ou de decisões judiciais, somente serão efetuados à vista de parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Estado, emitido antes do processamento previsto no inciso I do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Muzzucbelli.

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de abril de 1991

DECRETO Nº 33.169, DE 5 DE ABRIL DE 1991

Revoga os Decretos nºs 20.850, de 14 de março de 1983 e 28.322, de 5 de abril de 1988

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam revogados os Decretos nºs 20.850, de 14 de março de 1983 e 28.322, de 5 de abril de 1988.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de abril de 1991

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Despachos do Governador, de 5-4-91

No Processo GG-812/90 em que é interessada a Secretaria do Governo, sobre reposição de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do artigo 1º do Decreto 33.139, de 18 de março de 1991, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria do Governo, durante a vigência do citado diploma legal, a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 52 funções-atividades de Escriturário, em reposição, já anteriormente autorizado pelo meu ilustre antecessor, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de processo seletivo efetuado por outro órgão do Estado, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No Processo DAFE-37.607/86-SES c/ap. SE-4.327/80 em que é Alceu Fernando Azevedo solicita os benefícios da Lei da Anistia: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e em especial da manifestação do Secretário de Energia e Saneamento, bem como do parecer 261/91, da Assessoria Jurídica do Governo, acolho o pedido do interessado a título de reconsideração, no sentido de deferir o seu retorno à função-atividade de Engenheiro Agrônomo, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, condicionando a medida à prova de capacitação física, com fundamento no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Federal promulgada aos 5 de outubro de 1988, observadas as demais disposições pertinentes".

No Processo DGP-11.160.87-SSP c/aps. PGE-98.959/88 + SF-9.991/77, em que Juraci Ignácio, solicita vantagens pecuniárias: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos dos pareceres 617/90 e 1.125/90, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, indefiro o pedido formulado por Juraci Ignácio, RG 2.712.541, por falta de amparo legal".

No Processo SAA-47.788/90 em que é interessado o Instituto de Zootecnia, sobre Demolição de imóveis: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações do Secretário de Agricultura e Abastecimento e da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a demolição e a consequente baixa patrimonial dos imóveis residenciais 12-510 e 12-541, localizados no Setor Palmeiras, do Instituto de Zootecnia".

GABINETE DO SECRETÁRIO**Despachos do Secretário, de 5-4-91**

No Processo HCRP-13.936.90-SS (8-00.002-91-0) em que é interessada a Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, sobre afastamento de servidores com base na LC 343-81: "À vista dos elementos de instrução do processo, do parecer 322/91 e da manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento formulado pela Associação interessada, em razão do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares à sua admissibilidade (art. 3º, inciso I, "a" e "c", do decreto 31.170/90)".

No Processo Ofício 31/91-ATCEPSJESP em que é interessada a Associação dos Funcionários da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários e da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, sobre Afastamento de servidor com base na LC 343-81: "À vista dos elementos de instrução do processo, do parecer 256/91 e manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento pleiteado pela Associação interessada, em razão do não preenchimento dos requisitos previstos no artigo 3º, inciso I, letras "a" e "b" do Decreto 31.170/90".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 5-4-91

Deferindo o pedido de Renovação no Registro Cadastral de Fornecedores da Secretaria do Governo formulado pela firma importadora Alvarado Comércio de Peças para Autos Ltda. (GG 1.175.771) e os pedidos de Inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Secretaria do Governo formulados pelas firmas OK Benficia Cia. Nacional de Pneus (GG 2517.90), Profissim Uniformes Especiais S/A (GG 4078.91) e Lombardi Serviços

Gerais a Bancos e Empresas Ltda. (GG 4079.91) e indeferir o pedido de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Secretaria do Governo formulado pela firma Sun Hetric do Brasil Comércio e Indústria Ltda. (GG 2600.90).

Resumo de Termo de Contrato

Processo GG 809.91

Parecer AG 295.91

Contratante — Secretaria de Estado do Governo

Contratada — Dimas de Melo Pimenta S/A — Indústria de Relógios

Objeto — Prestação de serviços de manutenção de 1 relógio autográfico Dimap — Modelo 7.904.386.711, instalado no Setor de Portaria

Vigência — Período de 12 meses a contar de 1º de Abril de 1991.

Valor Total — Cr\$ 99.911,64

Valor por Exercício — 1991 — Cr\$ 74.935,98 — 1992 — Cr\$ 24.975,66.

Classificação dos Recursos — Elemento 3132.80, da Unidade de Despesa do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo.

Data da Assinatura — 1º-4-91

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS****Despachos do Diretor Técnico, de 5-4-91**

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI:

Registro	Processo	Interessado
13-02-1174	SAA-103.824/76	João Baptista Garcia Neto
13-02-1175	SAA-104.891/77	José Roberto Monteiro Gagliardo

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1º e 2º, do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI:

Data de Cancelamento	Processo	Registro	Interessado
18-2-91	SAA-176.437/74	13-02-120	Washington Yoshifusa Tango
11-3-91	SAA-124.434/76	13-02-362	Francisco Eduardo Bernal Simões
1-2-91	SAA-176.466/77	13-02-1012	Souange Vicente Tavares
6-3-91	SAA-143.316/83	13-02-948	Milton Giacomo Pagliusi

Planejamento e Gestão

Secretário

Eduardo Maia de Castro Ferraz

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Resumo de Termo Aditivo**

Processo SEP 398/90.

Locatária — Coordenadoria de Programação Orçamentária

Contrato 3/90 — 1º Termo Aditivo — Alteração de Razão Social e de valor do contrato.

Alteração — I.

Locadora — Xerox Industrial e Comercial Ltda.

Objeto de Alteração — Reforço a Cláusula de Recursos.

Cláusula Retificada — Cláusula 18ª — dos Recursos.

Valor acrescido — Cr\$ 249.610,86 perfazendo o total estimado em Cr\$ 625.830,95 sendo que: Cr\$ 218.723,69 para exercício de 1990; Cr\$ 407.107,26 para exercício de 1991.

Classificação dos Recursos — Código 029.001.004-CPO. I.E. 3.1.3.2.99 — Outros.

Data da assinatura — 1-4-91.

GRUPO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO**Instrução GPDO-15, de 5-4-91**

Altera a Instrução GPDO 12/91, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Infra-Estrutura Viária

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Curador da Fundação dos Empregados da VASP, realizada em 22 de janeiro de 1991 e publicada no D.O. de 3-4-91, resolve:

Artigo 1º — Fica excluída, da Unidade Orçamentária 10 — Entidades Supervisionadas, a seguinte entidade:

16.10.015 — Fundação dos Empregados da VASP

Artigo 2º — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instrução GPDO-16, de 5-4-91

Altera a Instrução GPDO 2/91, que dispõe sobre Fundos da Administração Estadual

A Diretora do Grupo de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista os Decretos 33.134, de 15 de março de 1991 e 33.150, de 20 de março de 1991, resolve:

Artigo 1º — Os Fundos Especiais de Despesa a seguir relacionados passam a obedecer a seguinte subordinação e codificação:

18	00	000	Secretaria da Segurança Pública
18	04	025	Diretoria de Finanças
18	06	002	Penitenciária do Estado
18	06	003	Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto
18	06	005	Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletari", de Tremembé
18	06	006	Penitenciária de Presidente Wenceslau
18	06	009	Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos", de Avaré
18	06	012	Penitenciária Feminina da Capital
18	06	013	Penitenciária de Araraquara
18	06	014	Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz", de Pirajui
18	06	017	Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Professor André Texeira Lima"
18	06	018	Penitenciária de Franco da Rocha
18	06	029	Complexo Penitenciário de Campinas/Sumaré
18	06	031	Complexo Penitenciário de Bauru
18	06	033	Complexo Penitenciário "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Tremembé

Artigo 2º — Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE SAÚDE
Novo telefone
35-9047 (PABX)